

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

INSTRUÇÃO 2/04

Acrescenta incisos ao artigo 35 do Regimento Interno do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º do Decreto 13.960 de 14 de novembro de 2002, modificado pelo Decreto 14.667 de 29 de setembro de 2004 e em consonância com a Lei Complementar 478 de 26 de setembro de 2002.

Estabelece:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VII e VIII ao artigo 35 do Regimento Interno do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, renumerando-se o inciso VI para VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ...

...

VI - expedir certidão de tempo de contribuição relativa ao período em que o servidor aposentado pelo RPPS exerceu cargo ou emprego no Município de Porto Alegre com vinculação ao regime geral de previdência social, exclusivamente para fins de compensação previdenciária;

VII - complementar informações sobre processos de compensação previdenciária para envio ao INSS, bem como providenciar a expedição de traslados de certidões de tempo de contribuição do INSS;

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 30 de novembro de 2004.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2004.

ROSÂNGELA RODRIGUEIRA FLECK
Diretora-Geral.

*Este texto não substitui o publicado no D. O . P. A . de 28/12/2004